



# Câmara Municipal de Campos Altos

SALA DE SESSÕES - "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - FONE/FAX: (037) 426-2087 - CEP 38970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

LEI N.<sup>o</sup> 07 /99

*Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, teatros, espetáculos, musicais circenses e eventos esportivos a estudantes de 1º e 2º Graus.*

A Câmara Municipal de Campos Altos - MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estudante de 1º e 2º Graus, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, terão assegurado o acesso aos cinemas, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de Campos Altos.

Parágrafo Único - Para efeito no disposto desta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

Art. 2º - Os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para qualquer dependência destinada ao público.

Art. 3º - O beneficiado deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil.

Art. 5º - A carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pelas entidades competentes para emití-las constará:

- I - Fotografia do aluno, com carimbo da entidade estudantil aposto sobre ela;
- II- O nome e data de nascimento do aluno;
- III- A assinatura do presidente da entidade estudantil.

Aprovado em 15/09/99

Projeto Lei N.<sup>o</sup> 08/99



# Câmara Municipal de Campos Altos

SALA DE SESSÕES - "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - FONE/FAX: (037) 426-2087 - CEP 38970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

Art. 6º - Caberá ao Município, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor, e demais autoridades legalmente constituídas, a fiscalização do cumprimento desta lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, aplicando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Altos, 21 de Setembro de 1999.

Geraldo Barbosa Leão Júnior  
Prefeito Municipal

APROVADO: